

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA MÍNIMA REQUERIDA PARA 27ª FESTA DO IMIGRANTE DE TIMBÓ 2017, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11 A 15 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, abaixo denominado **LOCATÁRIO**, e empresa **LIND GUIMAR MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 18.010.737/0001-50, com sede na Rua Rodolfo Engelhardt, nº 162, bairro Salto, cidade de Blumenau/SC, representado pela Sra. LIND GUIMAR MACHADO, CPF 029.902.199-86, RG 4.031.127, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Engelhardt, nº 162, bairro Salto, Blumenau/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, anexos e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a locação pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, de estrutura com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida para a 27ª festa do imigrante de timbó 2017, que acontecerá nos dias 11 a 15 de outubro de 2017, no Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, tudo de conformidade com as especificações/quantidades/formas estabelecidas no conforme descritivos dos serviços constantes no anexo I - termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, conforme a programação do evento e demais formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no edital, anexos e no presente instrumento.

O objeto compreende inclusive toda a instalação, montagem, desmontagem e o fornecimento de todos os materiais/equipamentos/estruturas, bem como a execução, pela **LOCADORA**, de todas as atividades, manutenção e acompanhamentos (inclusive de ordem técnica) necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto e demais condições, atribuições, responsabilidades, obrigações e prazos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, demais anexos e deste instrumento.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, programação do evento e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 12/09/2018, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, anexos e na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS ATIVIDADES

A **LOCADORA** deverá promover toda a locação, montagem, desmontagem e as demais atividades necessárias à plena e integral execução e funcionamento dos equipamentos que integram o objeto, junto aos locais definidos pelo **LOCATÁRIO**, observadas e cumpridas todas as disposições e especificações constantes deste instrumento, Edital de Pregão Presencial n.º 28/2017 e anexos.

Os equipamentos entregues e os serviços prestados deverão obedecer às especificações e as exigências contidas neste contrato e no respectivo edital e anexos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

A **LOCADORA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura necessária ao fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas e correspondente prestação dos serviços.

O objeto deverá estar devidamente montado e em perfeito funcionamento nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, cumprindo, dentre outras obrigações, o que estabelece o item 11 – PRAZOS, ENTREGA, INSTALAÇÃO E PAGAMENTO do edital em comento, conforme abaixo segue transcrito:

11 - PRAZOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

11.1 - Homologado o processo licitatório, a Central de Licitações encaminhará a ordem de compra/serviço à contratada.

11.1.1 - O encaminhamento da respectiva ordem de compra será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

11.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviço.

11.2.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Referente aos itens “01 e 02” – **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue montada até as 12h (doze horas) do dia 09 de outubro;

b) Referente ao item “03” – **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O DESFILE ALEGÓRICO:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue montada até as 7h30 (sete e trinta) do dia 12 de outubro;

c) Referente ao item “04” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED:** Deverá ser entregue, instalado sobre uma trave de treliça (Q30) com 5m de altura por 5m de largura e devidamente funcionando até as 12h (doze horas) do dia 09 de outubro;

d) Referente ao item “05” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA:** Deverá ser entregue, instalado e devidamente funcionando até as 12h (doze horas) do dia 09 de outubro;

e) Referente ao item “06” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAVILHÃO DE LONA:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue montada até as 17h do dia 04 de outubro;

f) Referente ao item “07” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ASSOALHO DE MADEIRA PARA DANÇA:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue até as 12h (doze horas) do dia 06 de outubro.

g) Referente aos itens “08, 09, 10 E 11” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue montada até as 12h (doze horas) do dia 04 de outubro.

h) Referente ao item “12” – **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE AÇO PARA ISOLAMENTO DE PÚBLICO:** Para fins de decoração, vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue até as 12h (doze horas) do dia 09 de outubro.

i) Referente ao item “13” – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTÁTIL: Para fins de vistorias e demais adaptações, a estrutura deverá ser entregue até as 12h (doze horas) do dia 09 de outubro.

11.3 - LOCAL: 27ª Festa do Imigrante - Pavilhão Municipal de Eventos “Henry Paul”, localizado na Rua Júlio Scheidemantel, s/n, Centro, Timbó/SC.

11.3.1 - Além da prestação dos serviços no local designado pelo Município a licitante vencedora deverá transportar, descarregar, montar e desmontar as estruturas e demais objetos nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

11.3.2 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a corrigi-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

11.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores lotados na Fundação Cultural de Timbó, que farão o recebimento da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.5 - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

11.5.1 - Os materiais e/ou serviços que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Fundação Cultural de Timbó.

11.5.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato quando for o caso, e na lei.

11.5.3 - O recebimento dos materiais e/ou serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.5.4 - Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, a Fundação Cultural de Timbó, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

11.6 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó, mediante o devido cumprimento dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

11.4.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

11.4.2 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

11.4.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

A **LOCADORA** também deverá promover a substituição/troca de qualquer bem que integra o objeto, equipamentos e/ou acessórios, bem como realizar todas as manutenções, consertos, reparações e atividades necessárias ao pleno e total funcionamento do objeto, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que naturezas forem. As despesas decorrentes de viagens, telefonemas, interurbanos, estadias, transportes, refeições e os demais custos, inclusive com horas despendidas para deslocamento e efetivo cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Os bens fornecidos pela **LOCADORA** deverão estar em perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando esta última exclusivamente com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações relacionadas aos mesmos. O **LOCATÁRIO** poderá realizar análise acerca da qualidade dos equipamentos e produtos entregues pela **LOCADORA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente ao **LOCATÁRIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, qualquer dos bens, equipamento, produto ou acessório que estiver fora das especificações e/ou exigências, de forma imediata.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **LOCADORA**, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, pessoal e maquinário necessário ao pleno cumprimento do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao **LOCATÁRIO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), correspondente ao item **06**, do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, edital e anexos.

O referido valor será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto efetiva e comprovadamente executado e aprovado, na Divisão de Contabilidade, observadas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 28/2017 (especialmente aquelas do item 11) e demais anexos.

O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **LOCADORA** a apresentação de outros documentos que entender necessários (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto (inclusive responsabilidade técnica, licenças, autorizações e alvarás para sua execução), materiais de higiene, serviço de limpeza e remoção dos dejetos, mão de obra, manutenções, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a entrega, montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos nos locais apresentados pelo **LOCATÁRIO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, consertos, reparações, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, através de depósito bancário junto a agência n.º 95-7, conta n.º 122.163-9, do Banco do Brasil, de titularidade da **LOCADORA**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2254	Manutenção de Eventos Culturais e Populares
333903914000000	Locação bens móveis e outras naturezas intangíveis
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A **LOCADORA** responsabilizar-se-á:

- a) Em executar integralmente o objeto e as demais atribuições deste instrumento, sem qualquer restrição
- b) em fornecer o objeto em pleno e perfeito estado de qualidade, conservação e funcionamento;
- c) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- d) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **LOCATÁRIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- e) em apresentar os documentos constantes da CLAUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- f) em arcar com custos e ônus necessários à plena e total execução do objeto e demais disposições deste instrumento, inclusive no que tange ao efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou manutenções dos mesmos ou ainda substituições, inclusive de acessórios;
- g) em disponibilizar qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- h) por todo o tributo, frete, transporte e manutenção dos equipamentos que integram o objeto e demais materiais, arcando com quaisquer custos e ônus;
- i) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar a execução deste instrumento, respondendo por qualquer prejuízo;
- j) plena, integral e exclusivamente por todo e qualquer prejuízo ou dano, seja ele de que natureza for (inclusive civil ou criminal), que causar ao **LOCATÁRIO** e a todo e qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo, principalmente no que decorrer deste instrumento;
- k) quanto a quaisquer danos causados aos bens onde será efetuada a prestação dos serviços e fornecimentos, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- l) por qualquer outro material de sua posse ou propriedade e quaisquer custos ou ônus;
- m) quanto a toda responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

- n) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado, treinado e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), bem como em plenas condições para a execução do objeto;
- o) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, cumprindo com as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos custos/ônus;
- p) em comunicar ao **LOCATÁRIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento (por escrito);
- q) em fornecer/executar novamente ao **LOCATÁRIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer bem/equipamento/serviço defeituoso ou com funcionamento insatisfatório;
- r) quanto a quantidade e qualidade dos bens/equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos.
- s) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação desta Licitação;
- t) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- u) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.
- v) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- w) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- x) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- y) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- z) Apresentar toda documentação (ART's, laudos, entre outros) exigida pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização devidamente assinada por engenheiro responsável;
- aa) A empresa vencedora deverá fornecer e instalar gratuitamente todos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva exigidos pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização, para liberação das autorizações e alvarás necessários para a realização integral do evento;
- bb) Deverão ser disponibilizados técnicos devidamente qualificados que ficarão a disposição em todo o período do evento
- cc) Deverá se ater as exigências constantes nas observações referentes aos itens, relacionadas no Anexo I (Termo de Referência);
- dd) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- ee) Facilitar que a Fundação Cultural de Timbó acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- ff) Comunicar à Fundação Cultural de Timbó a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- gg) Responsabilizar-se quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações civil, sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;

O **LOCATÁRIO** será responsável:

- a) em não utilizar o objeto para finalidades diversas daquelas já estipuladas neste instrumento;
- b) em efetuar à **LOCADORA**, após o término deste contrato e/ou no momento da sua rescisão, a devolução dos equipamentos constantes do objeto, nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso;
- c) em efetuar o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- d) em fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **LOCADORA**, de nenhuma forma, de sua plena e total responsabilidade quanto a sua total execução e perante quaisquer terceiros e o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** incorrerá nas penalidades previstas no item 12 (DAS PENALIDADES) do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, abaixo transcrito:

12.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra por dia de atraso no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados, limitado a 20%;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;*
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

12.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó.

12.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **LOCADORA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **LOCATÁRIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, desde que notifique previamente à **LOCADORA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do artigo 77 e as demais disposições constantes do artigo 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA QUINTA.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da **LOCADORA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **LOCATÁRIO**, Município de Timbó/SC e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **LOCADORA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **LOCATÁRIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será executado exclusiva e diretamente por profissionais da **LOCADORA**, o qual não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **LOCATÁRIO**.

Os equipamentos constantes do objeto e seus acessórios são de propriedade da **LOCADORA**. O seguro total contra quaisquer danos (inclusive quanto aos usuários, terceiros e aos equipamentos) é de total e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**, pois os valores para seu pagamento estão incluídos no valor da locação.

A **LOCADORA** prestará única e exclusivamente o objeto do presente instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais, regulamentares e demais regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 13 de setembro de 2017.

LOCATÁRIO

JORGE REVELINO FERREIRA

LOCADORA

LIND GUIMAR MACHADO

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: